

PROJETO DE LEI Nº 056/21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 6.085,26, UTILIZANDO COMO RECURSOS O *SUPERÁVIT* FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

- 05 – Secretaria da Educação e Cultura
- 05 01 – Secretaria da Educação e Cultura
- 05 01 12 – Educação
- 05 01 12 0122 – Administração Geral
- 05 01 12 0122 2001 – Educação e Cidadania
- 05 01 12 0122 2001 2,018 – Manutenção da Sec. da Educação e

Cultura

339035 – (0020) – Serviços de Consultoria ..... R\$.6.000,00

Objetivo: Esta atividade tem como objetivo proporcionar condições para a secretaria desenvolver suas funções, com pagamento de pessoal, diárias, serviços extraordinários, despesas de viagens, cursos, encargos previdenciários e IPE saúde, aquisição de equipamentos, material de expediente, ressarcimento de despesas com conselhos e delegados, pagamento de serviços de locação de softwares, bem como o pagamento de despesas de caráter contínuo e serviços de consultoria.

Art. 2º Para cobertura das despesas do art. 1º serão utilizados recursos do *Superávit* Financeiro de 2020, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), de acordo com a seguinte classificação:

- 09 – Secretaria de Assistência Social
- 09 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 09 02 08 – Assistência Social
- 09 02 08 0244 – Assistência Comunitária
- 09 02 08 0244 2010 – Assistência, Proteção e Inclusão Social
- 09 02 08 0244 2010 2,081 – Manutenção do CRAS
- 449052 – (1007) – Equipamentos e Material Permanente .....
- ..... R\$ 85,26

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo dar suporte ao pagamento de pessoal, encargos previdenciários, IPE Saúde, diárias, cursos, combustível e manutenção das viaturas, aquisição de material de expediente, equipamentos, locação e manutenção de software, conservar e manter em condições de funcionamento do prédio do CRAS, manter os programas de assistência, bem como o ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e locomoção de conselheiros e delegados.

Art. 4º Para cobertura das despesas do art. 3º serão utilizados recursos do *Superávit* Financeiro de 2020, no valor de R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal